



## **DECISÃO**

**REF: PROCESSO 2021/774 DE 14/09/2021**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N° 52/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2021 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, TODOS NOVOS, DE 1ª LINHA, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.

### **1 - DO OBJETO**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 22/2021 interposto pela Camila Paula Bergamo, inscrita no CPF sob nº 090.926.489-90 com sede na Rua Doutor Maruri – 330 na cidade de Concórdia/SC / 89.700-065, através de E-mail (fls. 75 a 77), registrada sob o protocolo 774/2021.

### **2 - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

A impugnante se insurge em face das seguintes questões:

- a) Declaração do Fabricante de que possui corpo técnico no Brasil;
- b) Do Inmetro em nome do Fabricante;
- c) Do DOT inferior a 06 meses;
- d) Da exigência de apresentação de certificado de garantia do Fabricante.

Diante de suas alegações, requer a retificação do Edital.

### **3 - DA INCOMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES PARA ALTERAR/RETIFICAR O EDITAL**

O edital é elaborado pela Administração, sendo ela a responsável por eventual alteração.

No entanto a Impugnação é direcionada para o presidente da Comissão de Licitações, o qual não possui competência para alterar as regras do Edital.

### **4 - DA CIÊNCIA E ENCAMINHAMENTO A AUTORIDADE SUPERIOR**

Encaminha-se o presente à autoridade superior para apreciação e notifica-se a empresa impugnante da decisão.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Coxilha, 17 de setembro de 2021.

*OK* **Érica Zaparolli Vieira**  
Responsável pelo Setor de Licitações  
**Érica Zaparolli Vieira**  
Presidente da Comissão de Licitações

*Carta nº 1505*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**DECISÃO**

**REF: PROCESSO 2021/774 DE 14/09/2021**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N° 52/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2021 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, TODOS NOVOS, DE 1ª LINHA, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.

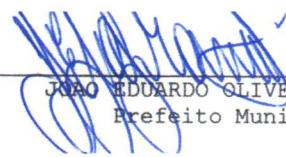
1 - Ratifico a retro decisão da presidente da Comissão de Licitações.

2 - No mérito, entendo ser inviável e contrária ao interesse público as indicações realizadas pela impugnante. A Administração Pública possui discricionariedade para estabelecer exigências, dentro das prerrogativas constantes do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, em que as exigências se limitam àquelas “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”, em razão da necessidade concreta, sem que com isso comprometa o caráter da competitividade do certame.

3 - As exigências do Edital buscam o melhor produto ao município, a com a qualidade garantida esperada e entrega eficiente.

4 - Ainda, inúmeras empresas já manifestaram interesse em participar do certame, fato este que comprova, a competitividade que haverá no certame.

5 - Decide, portanto, a administração municipal por julgar pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação de Camila Paula Bergamo, ao processo licitatório nº 52/2021 – Pregão Presencial nº 22/2021.

  
JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA  
Prefeito Municipal